

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

Programa de Pós-graduação em Educação Física – PPGEF

Trata-se de recurso interposto, com posterior emenda, pelo discente **Josiel Gomes Ribeiro**, requerendo a reforma da decisão que indeferiu a renovação de sua bolsa, referente ao resultado preliminar do processo de avaliação para renovação de bolsa, regido pelo Edital nº 07/2025/PPGEF e pela Norma nº 02/PPGEF/2025.

O recurso fundamenta-se nos itens abaixo, que passam a ser analisados individualmente.

a) Alegação de que o periódico está classificado como Q3 na base Scopus

O requerente sustenta que obteve aceite de artigo no periódico Journal of Physical Education (Maringá), o qual estaria classificado como Quartil 3 (Q3) na base Scopus, tendo anexado imagem (print) para comprovação. De pronto, é necessário assinalar que a insurgência não deve prevalecer neste ponto. Em um primeiro momento, cumpre esclarecer que o PPGEF adota, como critério institucional único para definição de quartis, a base SCImago Journal Rank (SJR), utilizando o índice SJR como parâmetro oficial de classificação. Tal critério é aplicado de forma uniforme a todos os candidatos, assegurando isonomia e padronização na avaliação da produção científica. De acordo com a base SCImago, o periódico mencionado encontra-se classificado como Quartil 4 (Q4) na área correspondente. Ainda que outras bases apresentem métricas distintas, o Programa utiliza parâmetro previamente definido e aplicado indistintamente a todos os discentes. A anexação de imagem extraída de outra base não altera o critério normativo adotado pelo PPGEF, não havendo, portanto, erro de avaliação, mas sim aplicação objetiva da regra institucional vigente. De toda a forma, sem prejuízo da argumentação acima exposta, ainda que se considere a classificação com base Scopus, não se observa possibilidade de acolhimento da insurgência do recorrente. Isso porque a Norma 02.2025 do PPGEF, no anexo II, aos dispor sobre os critérios de avaliação para a renovação de bolsa dos doutorandos, expressamente menciona que *“1ª renovação: publicação ou aceite de um artigo em coautoria com um docente permanente do Programa, em periódico pertencente ao nível 3 ou superior (Anexo 1) no ano anterior à sua renovação de bolsa (...). A renovação pretendida pelo recorrente é datada do ano de 2026, de modo que o periódico deveria pertencer ao nível 3 ou superior no ano anterior, ou seja, 2025. Compulsando as razões recursais trazidas pelo recorrente, na página 08, o próprio recorrente reconhece que no ano de 2025 a revista não foi avaliada no nível requerido pela norma vigente: “(...) o aceite ocorreu apenas em novembro de 2025, momento este que a revista, a partir da avaliação realizada em abril de 2025, sofreu alteração para Quartil 4”. Nesse contexto, ainda que haja flexibilização da regra para o acolhimento da avaliação pela base da*

Scopus, não há o cumprimento da regra estabelecida pelo anexo II, da Norma 02.2025 do PPGEF, tendo em vista que a avaliação no ano anterior à sua renovação de bolsa não é aquela exigida pelo Programa, motivo pelo qual não há o aludido erro trazido na via recursal.

b) Alegação de vínculo contratual com a FAPESC e suposta divergência entre edital da agência e norma interna da UFSC

O requerente afirma ter sido aprovado no Edital de Chamada Pública nº 19/2024 da FAPESC, com formalização de contrato pelo prazo de 48 meses, sustentando que haveria divergência entre o edital da agência de fomento e a norma interna do Programa, a qual teria lhe causado prejuízo. Inicialmente, cumpre esclarecer que o edital da FAPESC não prevê seleção direta do aluno pela agência. A indicação do bolsista é realizada pela Coordenação do PPGEF, com base na classificação estabelecida conforme as normas internas do Programa. Assim, a concessão e a manutenção da bolsa estão condicionadas ao cumprimento dos critérios acadêmicos definidos institucionalmente pelo PPGEF. Ademais, o próprio regramento da bolsa pressupõe que o acompanhamento do desempenho do bolsista é realizado pelo Programa de Pós-Graduação. Caso o discente deixe de atender às normas internas ou aos critérios acadêmicos estabelecidos, cabe ao Programa comunicar formalmente a agência de fomento para fins de eventual substituição do bolsista, se for o caso. Não há, portanto, conflito entre o edital da FAPESC e a norma interna do PPGEF. As exigências da agência coexistem com as regras acadêmicas institucionais. O contrato firmado com a agência não gera direito adquirido à renovação automática da bolsa no âmbito do Programa, pois a manutenção está condicionada ao desempenho acadêmico aferido segundo critérios internos previamente estabelecidos e aplicáveis a todos os bolsistas, independentemente da fonte de financiamento. Por fim, o Edital nº 07 do PPGEF, na cláusula 4.4., prevê expressamente que o bolsista respeitará as normas vigentes dos órgãos de fomento, bem como as do PPGEF, tanto no que diz respeito a implementação, como também a manutenção da bolsa.

c) Alegação de aplicação posterior de critérios e ausência de controle sobre o processo editorial

O recorrente sustenta que teria sido prejudicado por critérios estabelecidos posteriormente, especialmente pela Norma nº 02/PPGEF/2025, bem como argumenta que o aceite definitivo de artigos depende de processo editorial externo, não estando sob controle exclusivo do discente, devendo a exigência de produção científica ser analisada sob a ótica da razoabilidade e proporcionalidade. Entretanto, a Norma nº 02/PPGEF/2025 e o Edital nº 07/2025/PPGEF foram regularmente publicados antes da realização do processo avaliativo, sendo amplamente divulgados e de conhecimento público e notório por todos os bolsistas ou interessados. Não houve aplicação retroativa de norma, mas sim utilização das regras vigentes no período de avaliação. Ressalte-se, ainda, que não bastasse o recorrente ser bolsista e possuir ciência inequívoca das normas que regem o programa, o recorrente

exerceu a função de representante discente junto ao PPGEF, participando das instâncias colegiadas do Programa, tendo pleno conhecimento das normas, critérios e deliberações relativas à avaliação interna. No que se refere à dependência do processo editorial, esclarece-se que a exigência de produção científica é critério objetivo, aplicado de forma uniforme a todos os discentes. A previsibilidade de prazos editoriais integra a dinâmica da atividade acadêmica e compõe o planejamento regular da trajetória discente. O critério adotado não viola os princípios da razoabilidade ou da proporcionalidade, além de assegurar impessoalidade à disposição previamente estabelecida e aplicada de forma isonômica.

d) Alegação de desempenho acadêmico satisfatório

O requerente reforça que desenvolveu regularmente suas atividades acadêmicas, sustentando que apresentou desempenho satisfatório no período avaliado. O desempenho acadêmico foi analisado conforme os critérios objetivos previstos no Edital nº 07/2025/PPGEF e na Norma nº 02/PPGEF/2025, considerando o conjunto de indicadores definidos para classificação interna. A renovação de bolsa não possui caráter automático, dependendo do atendimento dos itens previsto no edital e na norma. Desta forma, não foi identificado erro material, vício procedimental ou desrespeito às normas vigentes. A decisão decorreu da aplicação objetiva dos critérios institucionais previamente estabelecidos.

Voto

Após análise individualizada dos argumentos apresentados, verifica-se que o critério de quartil adotado pelo PPGEF (SCImago/SJR) foi adequadamente aplicado; que o vínculo com a FAPESC não afasta a necessidade de cumprimento das normas internas do Programa nos termos da previsão editalícia; que não houve aplicação retroativa de regras; que ainda que se considerasse a avaliação pela base Scopus, a violação às previsões e normas persistiria, e que não se constatou qualquer ilegalidade ou erro na avaliação realizada. Dessa forma, a Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, mantendo-se integralmente o resultado preliminar divulgado, nos termos do Edital nº 07/2025/PPGEF e da Norma nº 02/PPGEF/2025.

Florianópolis, 02 de março de 2026.

Comissão de Gestão/PROEX do PPGEF

Programa de Pós-Graduação em Educação Física

Universidade Federal de Santa Catarina